



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº ____ DE ____ DE OUTUBRO DE
2020.**

EMENTA: Estabelece diretrizes visando à orientação e padronização do procedimento administrativo e judicial para a destruição de armas de fogo, munições, explosivos e acessórios pelo comando do Exército ou para Doação aos Órgãos de Segurança Pública ou Forças Armadas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS E O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, O SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DR. ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI E O DEFENSOR PÚBLICO GERAL, DR. JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO a competência da Administração Pública para impor modelos de comportamento aos seus agentes, com o fim de manter a regularidade em sua estrutura interna, na execução e prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 2º, inciso XI, da Lei Estadual n.º 11.929/2001, bem como as normas atinentes ao Direito Administrativo como ramo autônomo do Direito e fundamentado nos princípios da supremacia do interesse público e da sua indisponibilidade;

CONSIDERANDO que os Fóruns de Justiça não são locais apropriados para a custódia de armas de fogo, acessórios, munições e instrumentos de crime, em face do risco que representam, sejam em razão do seu potencial ofensivo ou do interesse que desperta para a prática delituosa;

CONSIDERANDO que cerca de 53.000 (cinquenta e três mil) armas encontram-se acauteladas em depósitos da Secretaria de Defesa Social e que mantê-las compromete a segurança dos prédios públicos;

CONSIDERANDO que a destruição é uma das modalidades de destinação legal de bens apreendidos, inclusive com capacidade de agilizar o fluxo de saída e abreviar o tempo de permanência dos bens em depósitos, de forma a disponibilizar espaços para novas apreensões, diminuir os custos com controles e armazenagem e também evitar riscos à segurança e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO as reuniões e deliberações sobre a destinação das armas de fogo, munições, explosivos e acessórios apreendidos no Estado de



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Pernambuco, ocorridas na Câmara de Articulação do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, integrantes do Programa Pacto Pela Vida;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que determina o encaminhamento, pelo juiz competente, das armas de fogo apreendidas ao Comando do Exército para destruição ou doação, quando não mais interessarem à persecução penal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 134, de 21 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o depósito judicial de armas de fogo e munições e sobre a sua destinação, bem como o procedimento administrativo CNJ n.º 0006273-05.2012.2.00.000;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 291, de 23 de agosto de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, que, no art. 13, inciso XI, determina a vedação ao recebimento de armas pelos Tribunais de Justiça nos Fóruns, salvo para exibição em processos e apenas durante o ato;

CONSIDERANDO o Provimento nº 02/2008, do Conselho da Magistratura, a Resolução nº 323/2012, da Corte Especial, a Instrução de Serviço nº 02/2014 e a Portaria nº 192/2018, da Corregedoria Geral da Justiça – CGJ e o Ato nº 1508/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça que dispõem sobre o depósito judicial, a custódia e destinação das armas de fogo, acessórios, munições, instrumentos e objetos de crime, bem como a alimentação regulamentar nos sistemas informatizados;

CONSIDERANDO o Convênio de Cooperação Técnica e administrativa nº 001/2020 firmado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco, o Estado de Pernambuco, com interveniência da Secretaria de Defesa Social, o Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, visando à remessa de armas de fogo, munições, explosivos e acessórios pelo comando do Exército para destruição ou para Doação a Órgãos de Segurança Pública ou Forças Armadas;

RESOLVEM:

Art. 1º O procedimento para apreensão, custódia, transporte, doação, devolução e destruição de armamento no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco fica estabelecido por esta instrução Normativa Conjunta.

Parágrafo único. Considera-se armamento, para o fim desta instrução, armas de fogo, munições, projéteis, acessórios balísticos, armas artesanais ou qualquer outro artefato de natureza similar.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Art. 2º A coordenação e execução desta Instrução Normativa Conjunta para autorização da destruição dos armamentos pelo comando do Exército ou para Doação para Órgãos de Segurança Pública ou Forças Armadas será exercida pela Comissão Gestora, com a seguinte composição:

- I – 03 (três) Juízes indicados pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco;
- II – 02 (dois) Promotores indicados pelo Procurador Geral de Justiça de Pernambuco;
- III – 02 (dois) Servidores indicados pelo Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único. Ao final dos trabalhos, deverá a Comissão Gestora apresentar Relatório das atividades desenvolvidas, bem como os resultados.

Art. 3º Fica proibido o recebimento de armamento nas dependências do Poder Judiciário para custódia, ainda que os objetos se encontrem vinculados a processo judicial.

§1º Em casos excepcionais, fica autorizada a custódia de armamento em repartição judiciária, mediante decisão judicial devidamente fundamentada que demonstre inequivocamente a necessidade e o interesse da medida à persecução penal ou infracional.

§2º O Juiz responsável pela instrução de processos nos quais haja armamento apreendido e custodiado no Fórum deverá manter listagem que contenha todos os materiais e os números dos respectivos processos, acompanhada de decisão fundamentada que demonstre inequivocamente a necessidade e o interesse da permanência do objeto em repartição judiciária, com cópia dos pronunciamentos das partes.

Art. 4º O armamento apreendido deverá ser imediatamente encaminhado à perícia pela autoridade policial judiciária competente.

§1º Realizada a perícia, o laudo pericial será remetido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao juízo competente para a apreciação do inquérito policial ou da respectiva ação penal, estabelecido conforme o disposto no art. 69 do Código de Processo Penal.

§2º Não havendo informação que indique o juízo competente para o recebimento do inquérito policial, o laudo pericial será remetido ao Juiz Diretor do Foro da Comarca onde ocorreu a apreensão do armamento.

§3º Tratando-se de armas artesanais ou qualquer outro artefato de natureza similar o laudo deverá aferir a sua potencialidade lesiva.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

§4º O laudo pericial deverá conter todo o material registrado através de fotografia digital;

Art. 5º O juízo, recebido o laudo pericial, promoverá a intimação do Ministério Público, do réu e de sua defesa técnica, bem como de eventual terceiro de boa-fé, desde que este seja identificado nos autos, para que se manifestem sobre a prova técnica e sobre a necessidade do armamento à persecução penal no prazo comum de 10 (dez) dias.

§1º Ultrapassado o prazo constante do caput, recebidas ou não as manifestações das partes, deverá o juiz decidir sobre o laudo pericial e sobre a destinação do armamento, no prazo de 10 (dez) dias.

§2º Apenas por decisão fundamentada, na hipótese de ser imprescindível à persecução penal, o juiz poderá determinar a guarda do armamento apreendido.

§3º Não mais interessando à persecução penal, os armamentos serão encaminhados ao Exército para destruição ou realizada a doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas.

§4º A Secretaria de Defesa Social e o Exército Brasileiro serão comunicados imediatamente após a decisão judicial, por meio eletrônico, sobre a autorização para destruição, doação ou devolução do armamento, ou sobre outras diligências.

Art. 6º Não poderão ser arquivados ou baixados definitivamente os autos nos quais constem armamentos apreendidos sem a destinação final de restituição ao legítimo proprietário, a doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas, ou a determinação de destruição pelo Exército Brasileiro.

Parágrafo único. Os processos ou inquéritos, que nesta data, já tenham transitado em julgado, nos termos do item 2.2.3 do Convênio de Cooperação Técnica e administrativa nº 001/2020 terá a destinação da arma apreciada pela Comissão Gestora, mediante parecer dos membros do Ministério Público e decisão dos Magistrados.

Art. 7º Caso o armamento apreendido pertença às Polícias Federal, Civil ou Militar, às Forças Armadas ou às Guardas Municipais, este será restituído ao respectivo órgão, após a elaboração do laudo pericial, ressalvado o disposto no **§1º** do art. 3º desta Instrução Normativa Conjunta.

§1º O armamento permanecerá custodiado na instituição a que pertence até a autorização judicial para o seu uso.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

§2º O caput deste artigo não se aplica em relação ao armamento com numeração suprimida mesmo se a instituição de origem puder ser identificada pelo brasão.

Art. 8º Em relação aos armamentos já acautelados em depósito da Secretaria de Defesa Social, com vinculação a processo judicial, deverão ser adotadas as seguintes providências:

§1º A Secretaria de Defesa Social deverá:

a) No prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Instrução Normativa Conjunta, o IC – Instituto de Criminalística deverá proceder à entrega dos laudos periciais ou informações técnicas às Unidades Judiciais, caso ainda não tenha feito.

b) No prazo de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período mediante previa justificativa da SDS, à Comissão Gestora, deverá encaminhar a Corregedoria Geral da Justiça, através do e-mail: cgi.naj@tjpe.jus.br, planilha dos armamentos apreendidos contendo as seguintes informações:

I – Identificação do armamento apreendido por inquérito ou processo judicial, com o respectivo auto de apreensão e laudo pericial;

II – Número do Processo Judicial com indicação da Unidade Judiciária em que o feito tramita.

§2º Compete ao Tribunal de Justiça:

a) Após recebida a planilha dos armamentos apreendidos, deverá o NAJ – Núcleo de Apoio aos Juízes encaminhar planilha com a indicação dos armamentos apreendidos às unidades judiciárias através do SEI – Sistema Eletrônico de Informação.

b) Recebida a planilha contendo as informações sobre os armamentos apreendidos na unidade judiciária, imediatamente o Chefe de Secretaria deverá promover a intimação do Ministério Público, do réu e de sua defesa técnica, bem como de eventual terceiro de boa-fé, desde que este seja identificado nos autos, para que se manifestem sobre a prova técnica e sobre a necessidade do armamento à persecução penal no prazo comum de 10 (dez) dias, na hipótese de tal procedimento não já tiver sido realizado.

c) Na hipótese de não ter sido o laudo juntado ao processo, antes do procedimento elencado na alínea anterior, o Chefe de Secretaria deverá oficiar a Secretaria de Defesa Social e o IC – Instituto de Criminalística para que o faça, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

d) Ultrapassado o prazo estipulado na alínea B, o juiz natural do feito deverá, no prazo de 10 (dez) dias, decidir sobre a destruição, doação ou devolução do



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

armamento, ou mediante decisão fundamentada, poderá determinar a manutenção da guarda do armamento apreendido, caso a medida seja imprescindível para o esclarecimento dos fatos apurados no processo judicial.

e) No prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do SEI, o Chefe de Secretaria deverá responder ao NAJ – Núcleo de Apoio aos Juízes, encaminhando-se cópia de todas as decisões sobre a destinação do armamento, justificando eventual descumprimento.

f) O juiz natural do feito poderá requerer, justificadamente, à Comissão Gestora prorrogação do prazo, na hipótese de se fazer necessária outras diligências, através do SEI – Sistema Eletrônico de Informação (NAJ – Núcleo de Apoio aos Juízes).

§3º A falta de manifestação do juiz natural do feito, implicará no desinteresse pela manutenção da guarda do armamento apreendido, delegando-se a Comissão Gestora a competência para decidir sobre a destruição, doação ou devolução do armamento.

Art. 9º Em relação aos armamentos acautelados em depósito da Secretaria de Defesa Social, sem qualquer vinculação a procedimento policial ou processo judicial, deverão ser adotadas as seguintes providências:

§1º No prazo de até 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Defesa Social deverá abrir um Procedimento Administrativo Policial - PAP para:

I - Identificação do armamento apreendido;

II – Realização de perícia, devendo todo o material ser registrado em fotografia digital;

III - Após conclusão do PAP, remeter a Comissão Gestora;

§2º Compete aos Membros do Ministério Público que compõe a Comissão Gestora, apreciar o PAP, emitindo parecer sobre a destruição, doação ou devolução do armamento, ou sobre outras diligências que se fizerem necessárias.

§3º Instruído o PAP com o parecer emitido pelo Ministério Público, compete aos juízes que compõe a Comissão Gestora decidir sobre a destruição, doação ou devolução do armamento.

Art. 10 O armamento a ser encaminhado ao Exército Brasileiro será organizado em lotes de 10 (dez) unidades, para as armas curtas, e em lotes unitários, para as armas longas, devendo constar da relação, além da identificação de cada objeto, o número do laudo, o juízo e o número dos autos a que pertence ou o número do PAP (Procedimento Administrativo Policial) na hipótese de armamentos sem qualquer vinculação a procedimento policial ou processo judicial.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

§1º As armas de fogo serão numeradas sequencialmente, anexando-se a cada uma delas o número de ordem do respectivo lote, de modo a facilitar a conferência pelo militar responsável no ato do recebimento.

§2º Todos os armamentos deverão ser selados com lacres, com numeração individualizada, de forma a garantir a inviolabilidade e a idoneidade do vestígio durante o transporte, nos termos do item 3.3 da Portaria nº 82/2014 do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§3º O comprovante de remessa do armamento deverá ser disponibilizado ao juízo do processo, que juntará o documento aos autos respectivos.

§4º Tratando-se de armamento não vinculado a procedimento policial ou processo judicial, o comprovante de remessa do armamento deverá ser disponibilizado à Comissão Gestora.

Art. 11 Após o recebimento do armamento pelo Exército Brasileiro, os órgãos de segurança pública, inclusive as Delegacias de Polícia e as Forças Armadas, poderão manifestar interesse pelos materiais, sendo possível, desde logo, a elaboração do parecer a que se refere o art. 25, § 1º, da Lei nº 10.826/2003.

Parágrafo único. Havendo parecer favorável do Comando do Exército, a doação das armas, acessórios e munições aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas ocorrerá após a determinação de perdimento, pelo juiz competente, em favor da instituição beneficiada.

Art. 12 O transporte de armamento apreendido para o Exército Brasileiro continuará sendo realizado pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Havendo a necessidade excepcional de apresentação de armamentos em atos judiciais, o transporte será requisitado à Secretaria de Defesa Social e a Assessoria Militar do Tribunal de Justiça.

Art. 13 O correto cumprimento desta Instrução Normativa Conjunta será observado nas inspeções das unidades judiciárias e nos locais de custódia do armamento, pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 14 As situações não previstas nesta Instrução Normativa Conjunta serão objeto de apreciação pela Comissão Gestora com base na legislação processual penal e subsidiária, bem como nos princípios gerais de direito.

Art. 15 As autoridades subscritoras desta Instrução Normativa Conjunta deverão normatizar, dar ciência e orientar seus membros e servidores acerca das normas aqui estabelecidas.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Art. 16 Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, de outubro de 2020.

DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS
PRESIDENTE DO TJPE

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

DR. ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DR. JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
DEFENSOR PÚBLICO GERAL